DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 852/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/11035/2023
PROTOCOLO	: 2287450
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARCOS ANDRE DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ APRECIADO EM AUTOS APARTADOS (TC/11036/2023). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO ARQUIVAMENTO. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. 14/2023, instaurado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, no valor estimado de R$ 6.346.355,62 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), visando atender à demanda das secretarias municipais, resultando na Ata de Registro de Preços n. 026/2023.

Em consulta ao sistema e-TCE, todavia, constatou-se que o processo nº TC/11036/2023, versa sobre o mesmo objeto destes autos, porém em fase processual mais avançada, por já ter proferido o acórdão AC01 - 23/2024, acerca do referido procedimento licitatório.

À vista disso, configurada a duplicidade dos processos de contratação, a tramitação simultânea de ambos os feitos atenta contra os princípios da eficiência e da economia processual, ensejando o risco de decisões contraditórias. Por essa razão, determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 112, III do Regimento Interno do TCE/MS.

O ***Parquet***, por sua vez, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, conforme Parecer da 7ª Procuradoria de Contas nº. 819/2026.

Pelo exposto, e considerando a duplicidade processual, uma vez que o TC/11035/2023 se refere ao mesmo procedimento licitatório já apreciado no TC/11036/2023, por meio do Acórdão AC01- 23/2024, com trânsito em julgado na data de 02 de julho de 2024, **DECIDO** pelo arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, inciso V, alínea "a", do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providencias regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2026.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju